## Anexo II integrante da Lei nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015 Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura Tabela "C" - Carreiras dos Empregos Públicos de Nível Básico

Situação atual			Situação nova			
Denominação do emprego	Ref.	Qtde.	Denominação do emprego	Ref.	Qtde.	Forma de provimento
Agente de Apoio		6	Agente de Apoio – Nível I  a) Categoria 1	B-1	8	Mediante concurso de provas ou de provas e títulos, exigido o certificado de conclusão de ensino fundamental.  Enquadramento, exigido o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta lei.
			b) Categoria 2	B-2		Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 1, Nível I, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
			c) Categoria 3	B-3		Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 2, Nível I, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
			d) Categoria 4	B-4		Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 3, Nível I, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
			e) Categoria 5	B-5		Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 4, Nível I, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
			Agente de Apoio – Nível II			Mediante enquadramento por promoção, nos termos do artigo 42 desta lei, dentre titulares do emprego de Nível I, que se encontrem, no mínimo, na Categoria 5, exigidas 90 (noventa) horas de capacitação em educação continuada realizadas durante a carreira ou diploma de curso de ensino

		médio expedido por entida- de oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
a) Categoria 1	B-6	Enquadramento, nos termos do artigo 40 desta lei.
b) Categoria 2	B-7	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 1, Nível II, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
c) Categoria 3	B-8	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 2, Nível II, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
d) Categoria 4	B-9	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 3, Nível II, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
e) Categoria 5	B-10	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 4, Nível II, observado o disposto no artigo 40 desta lei.